

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 6.043, DE 2002

Assegura ao recém-nascido o direito de realização de exames de identificação de catarata congênita e dá outras providências.

Autor: Deputado POMPEO DE MATTOS

Relator: Deputado DURVAL ORLATO

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO:

Na reunião deliberativa desta Comissão, realizada no dia 29 de outubro de 2003, após a leitura do parecer ao Projeto de Lei 6.043/02, o Relator acrescentou à sua 1^a emenda a expressão: "renumerando-se os demais". O Deputado Dr. Rosinha sugeriu a supressão da referência à técnica a ser utilizada para a realização do exame estabelecido no artigo 1º do projeto, o que foi imediatamente acatado pelo Relator e apresentado na forma da emenda supressiva, em anexo.

Diante do exposto e tendo em vista a relevância e a oportunidade da iniciativa, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei 6.043/2002, com emendas.

Sala da Comissão, em 29 de outubro de 2003.

Deputado **DURVAL ORLATO**
Relator

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

EMENDA DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº 6.043, DE 2002

Assegura ao recém-nascido o direito de realização de exames de identificação de catarata congênita e dá outras providências.

Suprime-se do artigo 1º do Projeto a expressão: "pela técnica conhecida como 'reflexo vermelho'".

Sala da Comissão, em 29 de outubro de 2003.

Deputado **DURVAL ORLATO**
Relator